



Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 7ª Região (CRN-7) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 7ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 8ª Região (CRN-8) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia

31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 119,14 (cento e dezoito reais e quatorze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 9ª Região (CRN-9) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9): I - nutricionistas: R\$ 278,24 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 264,33 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 10ª Região (CRN-10) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região (CRN-10): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e

Dietética: R\$ 119,14 (cento e dezoito reais e quatorze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 470,76. II - demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

| FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS) | VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS) |
|--------------------------------------|------------------------------|
| Até R\$ 10.000,00 | R\$ 634,97 |
| De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00 | R\$ 1.028,65 |
| De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00 | R\$ 1.751,64 |
| De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00 | R\$ 2.846,38 |
| De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00 | R\$ 5.035,96 |
| Acima de R\$ 900.000,00 | R\$ 10.947,72 |

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado. Art. 2º. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2011; II - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2011; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Resolução CFN Nº 408, de 2007, e fixa valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução CFN Nº 408, de 9 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º. O profissional e a pessoa jurídica ficarão isentos do pagamento da anuidade em exercício, se o requerimento de baixa ou cancelamento, conforme o caso, for protocolado até a data limite para a correspondente quitação da anuidade em exercício. Parágrafo único. Após o período mencionado no caput deste artigo, o valor da anuidade será proporcional ao mês do protocolo do requerimento." Art. 2º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN Nº 408, de 2007, passam a ser os seguintes: I - Registro de Pessoa